LEI Nº 4.563 DE 08 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES E FIRMA CONVÊNIO COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL, EM ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E TRABALHORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e firmar convênio com Entidades de Representação Rural objetivando a execução de atividades de apoio a população rural, em especial aos produtores da agricultura familiar e trabalhadores rurais.

Parágrafo Único - O presente Convênio será pelo período de 01 (um) ano contados da aprovação da presente Lei ou iniciando-se no mês de março do corrente ano.

Art. 2º - As Entidades a que alude o Art. 1º são as indicadas no quadro abaixo cujo valor da subvenção anual que terá direito está respectivamente indicado:

	ENTIDADES	CATEGORIA	CNPJ	VALOR
01	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Samambaia	GESTOR	22.234.058/0001-32	R$ 26.400,00
02	Associação Comunitária dos Produtores Rurais da comunidade de Boa Vista	GESTOR	09.187.601/0001-20	R$ 26.400,00
03	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Brejo do Silvano	GESTOR	22.238.109/0001-02	R$ 26.400,00
04	Conselho de Desenvolvimento	GESTOR	02.977.745/0001-30	R$ 26.400,00

	Comunitário de Capão Seco			
05	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Povoado de Córrego da Mata	GESTOR	01.126.089.0001-08	R$ 26.400,00
06	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tejuco	GESTOR	22.234.413/0001-73	R$ 26.400,00
07	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Dourados	GESTOR	22.224.356/0001-41	R$ 26.400,00
08	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Malhadouro	GESTOR	22.239.800/0001-00	R$ 26.400,00
09	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lajinha	GESTOR	22.238.646/0001-44	R$ 26.400,00
10	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras	GESTOR	02.752.908/0001-87	R$ 26.400,00
11	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedros	GESTOR	22.234.199/0001-55	R$ 26.400,00
12	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca	GESTOR	21.289.541/0001-51	R$ 26.400,00
13	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra	GESTOR	22.223.994/0001-48	R$ 48.600,00
14	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego das Andorinhas	GESTOR	02.927.055/0001-77	R$ 26.400,00
15	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Cima	GESTOR	22.238.919/0001-50	R$ 26.400,00
16	Projeto de Assentamento Nova Aliança	GESTOR	07.735.279/0001-09	R$ 26.400,00
17	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Esmeril	AUXILIAR	22.238.752/0001-28	R$ 4.200,00
18	Conselho de Desenvolvimento Comunitário. de Salitre de Minas	AUXILIAR	21.240.726/0001-71	R$ 4.200,00
19	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra do Salitre	AUXILIAR	22.238.240/0001-61	R$ 4.200,00
20	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego Feio/Martins	AUXILIAR	22.238.232/0001-15	R$ 4.200,00
21	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista	AUXILIAR	20.733.424/0001-72	R$ 4.200,00
22	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buqueirão	AUXILIAR	00.059.959/0001-00	R$ 4.200,00
23	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Divisa	AUXILIAR	22.234.314/0001-91	R$ 4.200,00

24	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Baixo	AUXILIAR	22.224.554/0001-05	R$ 4.200,00
25	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata da Bananeira	AUXILIAR	22.224.133/0001-84	R$ 4.200,00
26	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata do Silvano	AUXILIAR	22.238.083/0001-94	R$ 4.200,00
27	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morro Alto	AUXILIAR	03.498.017/0001-09	R$ 4.200,00
28	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Silvano	AUXILIAR	22.238.174/0001-20	R$ 4.200,00
29	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia dos Barros	AUXILIAR	22.238.125/0001-97	R$ 4.200,00
30	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Bocaina	AUXILIAR	00.717.189/0001-38	R$ 4.200,00
31	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio do Quebra Anzol	AUXILIAR	21.240.635/0001-36	R$ 4.200,00
32	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taquara	AUXILIAR	03.661.580/0001-56	R$ 4.200,00
33	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Benedito	AUXILIAR	21.240.627/0001-90	R$ 4.200,00
34	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Caxambu	AUXILIAR	22.234.041/0001-85	R$ 4.200,00
35	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Chapadão de Ferro	AUXILIAR	22.239.719/0001-12	R$ 4.200,00
36	Associação dos Pequenos Produtores Boa Esperança	AUXILIAR	05.201.444/0001-09	R$ 4.200,00
37	Associação dos Pequenos Produtores Martins Marcelino	AUXILIAR	05.435.097/0001-89	R$ 4.200,00
38	Associação dos Pequenos Produtores São Pedro – APREPROSP	AUXILIAR	03.473.680/0001-59	R$ 4.200,00
39	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Coelhos	AUXILIAR	02.618.821/0001-11	R$ 4.200,00
40	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego do Açude	AUXILIAR	02.069.658/0001-85	R$ 4.200,00
	TOTAL			**R$ 541.200,00**

§ 1º: Só terá direito ao recebimento da subvenção a que se refere esta lei a Entidade que estiver legalmente constituída, e comprovadamente em dia com suas obrigações legais e com a prestação de contas regular.

§ 2º - Os recursos serão liberados mediante requerimento de cada entidade beneficiaria em até 12 parcelas mensais, a critério do município, conforme disponibilidade financeira/orçamentária.

§ 3º - As Entidades prestarão contas à Prefeitura das subvenções a elas repassadas diretamente em cada mês subseqüente ao repasse sempre obedecendo o convênio celebrado entre entidades e Prefeitura.

Art. 3º - O Convênio disporá sobre a cessão de uso de tratores e maquinários agrícolas as **Entidades Gestoras** e que deverão ser usados exclusivamente em benefício dos produtores rurais definidos pelas entidades.

Parágrafo Único - Os tratores deverão ser segurados por Companhia Seguradora Nacional com seguro total (Incêndio, roubo e acidente), devendo o mesmo ser renovado anualmente por igual período do convênio, pelas entidades gestoras.

Art. 4º - As entidades beneficiadas com esta lei ficarão incumbidas de contribuir mensalmente para a manutenção do DRS.

Art. 5° - Para efeito desta lei as entidades representativas da população rural são definidas em duas espécies: Entidades Gestoras e Entidades auxiliares.

a) Considera-se **Entidades Gestoras** aquelas que se responsabilizam por coordenar e administrar os serviços dos tratores e implementos, incluindo a manutenção das máquinas e a contratação do operador, para si e para as Entidades Auxiliares, serviços esses executados para os membros associados dessas entidades;

b) Considera-se **Entidades Auxiliares** aquelas participantes do grupo coordenado pela Entidade Gestora que participa, recebem os serviços de máquinas e implementos mas não coordenam nem mantém as máquinas/implementos e seus serviços.

Art. 6º - As Entidades descritas nos itens 01 a 16 são as entidades Gestoras, as quais ficarão responsáveis pela guarda das máquinas, implementos e equipamentos e contratação do operador cujas condições detalhadas em convenio assinado entre elas e a Prefeitura, e o Gestor da Entidade 13 – São João da Serra Negra atendendo §4º deverá receber por duas patrulhas".

§ 1º - Mensalmente cada Entidade Gestora apresentará relatório de atividades e prestação de contas financeira a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme estabelecido em convênio.

§ 2º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhará e apoiará a prestação de serviços conforme detalhado em convênio.

§ 3º - Por interesse e conveniência do Município e a bem do andamento das atividades poderá ser trocada a entidade gestora.

Art. 7° - As Entidades enumeradas nos itens 17 a 40 são Entidades Auxiliares que comporão grupos com a Entidade Gestora para receberem e organizarem os serviços executados por esta observando as regras detalhadas em convênio.

Parágrafo único: As entidades auxiliares de cada grupo assinarão como intervenientes o Contrato de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Gestor.

Art. 8° - Somente poderá se beneficiar do serviço de máquinas o associado de cada entidade que estiver cumprindo o estatuto e as normas estabelecidas por cada uma.

Art. 9º - O Convênio celebrado entre Prefeitura e Entidade poderá ser rescindido desde que haja comunicação prévia.

Art. 10 - Os recursos destinados a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2012 e 2013.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março, revogando a Lei nº 4.490 de 25/09/2011.

Patrocínio-MG, 08 de maio de 2012.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal